

**CONTRATO Nº 109/2023 – PEÇAS E MATERIAIS**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00 e a pessoa jurídica **Luiz Fernando Miranda Lemes - ME**, CNPJ nº 05.349.596/0001-53, situada na Rua Madri, 400 – Bairro Tibery, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Miranda Lemes, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.891.098 – SSP/MG e do CPF nº 044.491.946-59, resolvem firmar o contrato para **fornecimento de peças e materiais, incluindo óleos e filtros**, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota do Consórcio, em conformidade com o Processo nº 12/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, em caráter emergencial, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. Contratação de empresa para fornecimento de peças e materiais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota do Consórcio, nos termos das cláusulas seguintes.

**2. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS:**

- Micro-ônibus Placa: QUZ-2696, Chassi: 9BM979277KB090553, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: QUZ-2690, Chassi: 9BM979277KB092694, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: QUZ-2709, Chassi: 9BM979277KB095398, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: OQM-9E15, Chassi: 9BM979277EB922998, Ano/mod: 2013/2014 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: OQM-9B86, Chassi: 9BM979277EB922503, Ano/mod: 2013/2014 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: HNH-0960, Chassi: 9BM688277AB710246, Ano/mod: 2010/2010 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: HNH-0958, Chassi: 9BM688277AB711817, Ano/mod: 2010/2010 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- Micro-ônibus Placa: HMH-5100, Chassi: 93PB12E3P9C028251, Ano/mod: 2008/2009 diesel, Marca/modelo: Marcopolo – Volare W8 Executivo;
- Veículo Utilitário Placa: PUD-9238, Chassi: 9BD119609E1118397, Ano/mod: 2014/2014 gasolina/álcool, Marca/modelo: Fiat Doblô Essence 1.8 16V Flex.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. As peças e materiais necessários à manutenção dos veículos deverão ser fornecidas à Contratada para realização dos serviços em prazo máximo de 24h da solicitação.

2. Deverão ser fornecidas apenas peças e materiais genuínos ou originais de fábrica, não podendo serem fornecidos, de forma alguma, materiais retificados ou de segunda mão.

3. Cabe à Contratada responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Amvap Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Amvap Saúde.

**a) Para confirmação da existência de recursos financeiros para cobrir cada aquisição, deverá ser elaborado orçamento prévio com a estimativa de valor de peças e materiais e apresentado ao Amvap Saúde, aos cuidados da Sra. Renata Rezende, para aprovação.**

b) Ao fornecer materiais e/ou peças para cada serviço, a Contratada deverá emitir nota dos itens utilizados (juntamente com cópia do orçamento de compra do material/peça), aplicando o percentual de desconto sobre esse valor de aquisição.

**c) Na nota de materiais e peças deverão estar discriminados todos os itens utilizados.**

d) Peças substituídas deverão ser devolvidas ao Consórcio.

e) Os pagamentos serão realizados após cada serviço prestado, mediante documentos fiscais, em até 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado.

b) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

c) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao presente contrato.

d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

e) Fornecer todos os materiais e peças somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

f) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do presente contrato.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

c) Pagar os valores dos materiais no prazo e nas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor global estimado do contrato é de **R\$105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)** para a vigência do Contrato, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO EM PEÇAS E MATERIAIS	VALOR DISPONÍVEL PARA O LOTE (R\$)
1	Fornecimento de peças e materiais para manutenção, instalação e reposição de peças referentes à mecânica de motor dos veículos, incluindo retífica, câmbio, diferencial, embreagem, injeção eletrônica, radiadores e socorro 24 (vinte e quatro) horas.	35%	42.000,00
2	Fornecimento de peças e materiais para manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte de funilaria, pintura e manutenção do interior dos veículos.	55%	6.000,00
3	Fornecimento de peças e materiais para manutenção, instalação e reposição de peças referentes ao ar-condicionado e ar comprimido.	50%	9.000,00
4	Fornecimento de peças e materiais para manutenção, instalação e reposição de peças de vidraçaria (para-brisas, janelas, palhetas, vidro traseiro, borracha de vedação e afins).	55%	3.500,00
5	Fornecimento de peças e materiais para manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica do interior e carroceria dos veículos, baterias, etc.	30%	18.000,00
6	Fornecimento de peças e materiais para serviços de torno em geral.	46%	9.000,00
7	Fornecimento de peças e materiais para serviços de suspensão e molas em geral.	20%	18.000,00

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

3. Para fins de pagamento, a Contratada **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, cópia do orçamento feito junto à fornecedora da Contratada, sendo então aplicado o respectivo percentual de desconto ao Consórcio, sendo este o valor devido pela Contratante.**

**3.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**

**3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais ou ainda se ocorrer entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 60002 10 302 6001 33 90 30 e 10 30 60001 10 302 6000 33 90 30.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO**

1. Caso a Contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do presente contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou
- b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 12/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2023.

---

**Renata Cristina Silva Borges**

Presidente do Amvap Saúde-Contratante

---

**Luiz Fernando Miranda Lemes**

Luiz Fernando M. Lemes ME-Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Bruna Letícia Silva Martins

CPF: 100.622.836-50

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

CPF: 847.188.626-04

Ass.: \_\_\_\_\_